



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Governo do Distrito de Magde:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Pais da Escola Francesa de Maputo – APA – EFM.

Associação dos Transportadores Transfronteiriços de Passageiros-UNIDO.

Associação Jovens Unidos de Magde – AJUMAG.

Associação Usman Ibne Affan.

Fundação PortMoz para a Saúde Educação e Tecnologia.

A Manga Kutsaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A.Vic Construções Engenharia e Serviços, Limitada.

Ac Agrícola, Limitada.

Alfaiataria Suale, E.I.

Ambasse Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buffalo Adventures Mozambique, Limitada.

CCAP – Companhia do Chókwè Agro-pecuária, S.A.

China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada.

Deep – Sea Fishing, Limitada.

Dufry Mozambique, Limitada.

East Bulk Terminal Pebane, Limitada.

East Mineral Tantalite and Lithium, Limitada.

Elite-Trnsservice, Limitada.

Etcetera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Globo Construções CD, Limitada.

IAN Investimentos, Limitada.

JB Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JRS, Limitada.

Laura Catring Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matconserv Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Cable System, S.A.

MULTICARGO - Logistic Transporte & Serviços, Limitada.

Nedbank Moçambique, S.A.

PROCUS, Limitada.

Royal Stationery, Limitada.

SETRASOP, Limitada.

Star Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taylors Power Technology Co, Limitada.

Tecido – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tintas e Pinturas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tucano Prestação de Serviços e Consultoria Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xtreme Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Usman Ibne Affan, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 891, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida a Associação Usman Ibne Affan.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Dezembro 2021. — A Ministra, *Helema Mateus Kida*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Transportadores Transfronteiriços de Passageiros-UNIDO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Transfronteiriços de Passageiros-UNIDO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Albino Luís Simango, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alvinho Luís Simango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Maio de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Pais da Escola Francesa de Maputo – APA – EFM, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Pais da Escola Francesa de Maputo – APA – EFM.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 1 de Maio de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

DESPACHO

Eline Coelho Leboeuf requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação PortMoz para a Saúde Educação e Tecnologia, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação PortMoz para a Saúde Educação e Tecnologia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 30 Maio de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Governo do Distrito de Magude

CERTIDÃO

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e administrador do distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Jovens Unidos de Magude na Província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude-Sede, localidade de Maguiguane, representada pelo senhor: Lourenço Marcos Tlemo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumpre os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é certificado como pessoa jurídica a Associação Jovens Unidos de Magude.

Governo do Distrito de Magude, 16 de Fevereiro de 2022. — O Administrador do distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores Transfronteiriços de Passageiros-UNIDO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores Transfronteiriços de Passageiros, Abreviadamente designada por UNIDO,

é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade no transporte de pessoas e bens de Moçambique para os países vizinhos;
- Alertar as autoridades competentes sobre os problemas que se apresentam dentro dos trajectos estabelecidos e participar da busca de soluções;
- Estabelecer mecanismos de articulação entre os transportadores nacionais e estrangeiros da mesma rota, na

melhoria de qualidade dos serviços prestados;

- d) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a diversas entidades, quer públicas quer privadas;
- e) Criar mecanismos de articulação entre a associação e o sector público na busca de soluções que enfermam o sector dos transportes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos - as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, sejam de tal forma relevantes que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à Direcção da associação e é feita por escrito e

assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;
- b) Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde;
- c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua divulgação;
- d) Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros, fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente, bem como o substituir nos seus impedimentos.

Três) Compete ao vogal:

- a) Redigir assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução o extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- Um presidente;
- Um secretário-geral;
- Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Garantir a realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

- Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Gerir e administrar a associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- Garantir a realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades o respectivo orçamento;
- Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- Coordenar, gerir e administrar a associação;
- Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organizações;
- Propor reformas ou alterações dos estatutos;
- Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- Controlar a gestão financeira da associação;
- Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- Efectuar pagamentos autorizados;
- Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria; e
- Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório e balanço da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da UNIDO é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e Direcção do seu presidente extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades da associação;
- Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

São fundos da associação:

- As contribuições das quotas mensais dos seus membros;
- As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da associação é constituído, pelos bens móveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Se o número de membros for inferior a dez;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissão)

Em tudo que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referente as associações.

Associação Islâmica Usman Ibne Affan

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída associação com a denominação de Associação Islâmica Usman Ibne Affan e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com a autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e com sede no bairro de Xipamanine, rua Zundap, n.º 25, cidade de Maputo, por deliberação da Assembleia Geral pode estabelecer delegações, ou qualquer forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento pelas entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Promover acções para o desenvolvimento de ensino islâmico, através de línguas nacionais, árabe e inglesa;
- Expansão das mesquitas baseada na fé islâmica;
- Colaborar com o governo, sociedade civil e outras organizações religiosas na divulgação da religião islâmica;
- Apoio as comunidades na melhoria das condições de vida, seu bem-estar social, saúde, educação, o seu nível de formação, no respeito aos princípios dos direitos humanos e da Constituição da República;
- Estimular a participação dos membros da associação, nas actividades sócio culturais, desenvolvimento de projectos para os benefícios da associação;

f) Apoiar as pessoas carenciadas nas áreas de nutrição, educação e na construção de orfanatos;

g) Angariar fundos através de convénios, promoções e doações para estender às áreas necessitadas;

h) Difundir, criar cooperação, fomentar o intercâmbio e troca de experiências e informações de interesse comum no que se refere a aspectos de religião, incluindo mas não se limitando a ética e moral;

i) Promover acções que concorram para o avanço intelectual, económico, social e cultural dos moçambicanos;

j) Promover eventos religiosos, humanitários, culturais e desportivos e de confraternização, incluindo jogos educacionais para os associados, simpatizantes e comunidade em geral, incluindo muçulmana;

k) Promover acções de previdência e beneficência social para muçulmanos e comunidade em geral, e para os seus associados em particular;

l) Outras actividade desde que não sejam contrárias aos estabelecido nos presentes estatuto.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos e o regulamento interno da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação subdividem-se em quatro categorias:

- Membros Fundadores - são membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação;
- Membros Efectivos - são membros efectivos, os admitidos após o reconhecimento da associação;
- Membros Beneméritos - são membros tanto singular como colectivo, que estejam a contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação;
- Membros Honorários - são as personalidades singulares ou colectivas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído

significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

- Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- Utilizar os serviços de apoio da associação;
- Exercer o direito de voto;
- Eleger e ser eleito para os cargos da administração da associação;
- Ser informado acerca da administração da associação;
- Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro; e
- Possuir cartão de Identificação de membro, e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- Pagar as jóias de entrada;
- Pagar as quotas de membro conforme a deliberação da Assembleia Geral;
- Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- Dar um testemunho exemplar que dignifique a Associação como uma entidade Islâmica;
- Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação; e
- Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO OITO

(Disciplina)

Um) Aos membros que violarem deliberadamente os estatutos e o regulamento interno da associação serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- Aconselhamento;
- Repreensão pública;
- Suspensão; e
- Expulsão.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação;
- c) Pela renúncia expressa voluntariamente;
- d) Pela falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze (12) meses consecutivos;
- e) Pela expulsão por deliberações da Assembleia Geral, devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) Os dirigentes dos órgãos sociais são sujeitos a limites de cinco anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição por duas vezes, desde que satisfaçam os interesses da associação.

Dois) Os dirigentes dos órgãos sociais devem exercer as funções com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas.

ARTIGO DOZE

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação podem renunciar ao mandato, mas carece da aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) A demissão da maioria dos membros de qualquer órgão da associação, determina a extinção do mandato dos restantes elementos do órgão em questão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação da qual participam, todos

os membros que estejam em gozo pleno das suas funções com direito a voto, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário e um vogal.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente com antecedência mínima de trinta dias através de um convite ou por outros meios de comunicação.

Dois) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar quando estejam presentes ou representados, a maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente, ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- f) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração;
- g) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- j) Atribuir a qualidade de membro honorário; e
- k) Garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, praticas e directrizes da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo que exerce e coordena os actos financeiros e administrativo da associação no âmbito nacional.

Dois) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação do presidente da associação;
- d) Promover e desenvolver todas acções que concorreram para materialização dos objectivos da associação;
- e) Organizar o Conselho Administração em departamentos, sectores ou secções que se debruçaram sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- f) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- g) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- h) Preparar relatório de actividades nos termos traçados pela associação, doadores e outros interessados;
- i) Apreciar, aprovar os planos propostos dos sectores, secções, divisões e outros; e
- j) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões e outros funcionários.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência dos membros do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;

- b) Dirigir as actividades da associação;
- c) Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Delegar o seu vice-presidente, poderes para o desempenho das funções que achar conveniente;
- e) Zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da associação;
- f) Criar delegações da associação, a nível da província;
- g) Comunicar com ONG's, confissões religiosas, doadores e governo;
- h) Procurar doadores e doações para a associação;
- i) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- j) Submeter a deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos; e
- k) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da associação;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências, ou em caso de impossibilidade.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar actas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação; e
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital ou mesmo estrangeiras.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar as finanças da associação;
- b) Executar as decisões de carácter económico e financeiras emanadas pelo Conselho de Administração;
- c) Manter actualizados os registos financeiros e patrimoniais da associação;
- d) Assinar com o presidente, cheques bancários, outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;
- e) Elaborar relatórios financeiros que serão apresentados ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- f) Propor ao Conselho de Administração o orçamento de funcionamento e investimento da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalizador da associação composto por quatro membros idóneos entre eles, um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do presidente e extraordinariamente sempre que seus membros o requerer.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades; e
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos e património da associação:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legado e quaisquer outras liberalidades;
- c) Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços; e
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Contas bancárias)

Um) A associação abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da associação devem ser movimentadas por três assinaturas obrigatórias uma das quais do presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Símbolo)

Compete ao Conselho de Administração elaborar o símbolo da associação e submetê-lo para aprovação da Assembleia Geral e mandá-lo publicar em regulamento interno ou directiva específica.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos previsto na lei.

Dois) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por 7 membros eleitos pela Assembleia Geral, nos 6 meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manterem-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final do Conselho de Administração.

Três) Em caso de dissolução o património da associação será destinado a uma instituição religiosa que prossiga os mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Emendas estatutárias)

O presente estatuto pode ser reformulado, em qualquer tempo, com autorização por escrito do Presidente, devendo convocar a Assembleia Geral para avaliação e análise das propostas encaminhadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas do presente estatuto serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação do *Boletim da República*.

Maputo, Novembro de 2021.

Associação de Pais de Alunos do Lycée Français International Gustave Eiffel

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e dois lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na associação em epígrafe, alteração integral do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

PREÂMBULO

- i) Ao abrigo do Título III do Acordo Geral de Cooperação celebrado entre o Governo da República francesa e o Governo da República de Moçambique assinado em Maputo a 19 de Dezembro de 1981 e publicado no Boletim da República a 15 de Maio de 1985;
- ii) No espírito e em conformidade com a Convenção com a Agência de Ensino Francês no Exterior (AEFE) do Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros, datada de 15 de Dezembro de 2018, conforme alterada, relativo à organização do ensino francês no estrangeiro;
- iii) Havendo necessidade de regular as questões relativas ao funcionamento da associação gestora do liceu Lycée Français International Gustave Eiffel e dos seus órgãos representativos;
- iv) São aprovados os estatutos da Associação de Pais de Alunos do Lycée Français International Gustave Eiffel, regida pelos artigos seguintes, a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício à liberdade de reunião e de manifestação, o Código Civil (Capítulo II relativo às pessoas colectivas e às associações) e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação, duração e natureza)**

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Pais de Alunos do Lycée Français International Gustave Eiffel, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante somente designada por “associação”).

Dois) A associação é uma pessoa colectiva, administradora da instituição de ensino de direito privado denominada “Lycée Français International Gustave Eiffel” (doravante somente referida por “Liceu”), com carácter educativo, sem fins lucrativos e económicos, independente de qualquer afiliação política ou religiosa, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua do Rio Raraga, n.º 203, bairro Polana Caniço B, podendo, porém, criar

delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos)**

A associação tem como objectivos:

- a) Administrar e gerir o Liceu, em conformidade o disposto na Convenção com a AEFE e ao abrigo da legislação moçambicana, respeitando os programas escolares e as normas de homologação pelo Ministério Francês da Educação, com as necessárias adaptações por se tratar de uma instituição de ensino de direito privado moçambicano;
- b) Viabilizar todos os recursos humanos, financeiros e materiais, incluindo mobiliário, equipamentos e recursos didáctico-pedagógicos, necessários ao funcionamento do Liceu e prestar contas da sua gestão à AEFE;
- c) Respeitar os princípios de boa gestão, transparência, neutralidade e laicidade.

ARTIGO QUARTO**(Categorias de associados)**

Um) A associação tem quatro categorias de associados, a saber:

- a) Associado Efectivo – pai, mãe ou encarregado de educação de aluno (s) matriculado (s) no Liceu, com o pagamento das suas propinas em dia até aos últimos três meses;
- b) Associado de Direito - o Embaixador de França em Moçambique e o Conselheiro de Cooperação e de Acção Cultural da Embaixada de França em Moçambique;
- c) Associado Honorário – os Conselheiros dos Franceses no Estrangeiro residentes em Moçambique, o representante dos Conselheiros do Comércio Externo da França em Moçambique, os antigos Presidentes da Associação que residam em Moçambique e qualquer outra pessoa singular ou colectiva que tenha sido convidada pela Assembleia Geral a tornar-se Associado Honorário; e
- d) Associado Benemérito – qualquer pessoa singular ou colectiva que tenha participado directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da associação, através de apoio material, pessoal, intelectual ou financeiro, cuja admissão tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, na sequência de

requerimento da pessoa em causa ou de qualquer associado.

Dois) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os associados cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- c) Os associados que deixem de reunir os requisitos de admissão e/ou da qualidade de associado; e
- d) Os associados que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Três) A perda da qualidade de associado, exceptuando-se o caso previsto na alínea a) do número anterior, é deliberada pelo Conselho de Administração, cabendo recurso para a Assembleia Geral, e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a associação, sejam quotas, ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua perda de qualidade de associado.

ARTIGO QUINTO**(Direitos dos associados)**

Um) Sem prejuízo de outros direitos previstos por lei ou nestes estatutos, os associados efectivos têm o direito de participar, com direito a voto, nas assembleias gerais da associação, conforme as regras estabelecidas no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) Os associados de direito, os associados honorários assim como os associados beneméritos têm o direito de participar, a título consultivo, nas assembleias gerais da associação e, quando forem convidados, nas reuniões dos outros órgãos da associação e nos eventos culturais do Liceu.

Três) Todos os associados têm os seguintes direitos:

- a) Participarem nas actividades da associação e do Liceu;
- b) Serem informados das actividades da associação e do Liceu;
- c) Receberem os relatórios e demais publicações da associação;
- d) Examinarem os orçamentos e as contas da associação; e
- e) Apresentarem propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação.

Quatro) Os associados efectivos e os associados de direito podem recorrer à Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Administração contrárias a estes estatutos ou ao regulamento ou que entendam serem prejudiciais à associação e aos direitos dos seus associados.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações dos associados)

Um) Todos os associados efectivos e de direito participam nas reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Dois) Constituem obrigações de todos os associados:

- a) Cumprirem as disposições destes estatutos;
- b) Cumprirem e fazerem cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (Bureau);
- c) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos objectivos da mesma;
- d) Colaborar com os restantes associados na prossecução dos objectivos da associação;
- e) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- f) Não praticarem actos atentatórios à moralidade, à urbanidade, à disciplina ou ao património da associação; e
- g) Exercerem com zelo, dedicação e fidelidade qualquer cargo para o qual forem eleitos ou nomeados.

Três) Os associados efectivos têm ainda a obrigação de pagarem em conformidade com o regulamento financeiro as propinas, contribuições e serviços utilizados pelos alunos matriculados no Liceu pelos quais são financeiramente responsáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da associação)

Um) A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Comissão Executiva (Bureau); e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo que delega a gestão regular da associação a um Conselho de Administração, um órgão decisório que, por sua vez, confia as decisões quotidianas a uma Comissão Executiva. O Conselho Fiscal exerce o controlo interno da associação.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período máximo de 3 (três) anos, não podendo os mesmos acumular funções e responsabilidades nestes órgãos durante o mesmo mandato. Findo o mandato para o qual foram eleitos, os referidos membros podem ser reeleitos por 1 (uma) vez. Findo dois mandatos consecutivos, os associados apenas podem ser eleitos para o mesmo órgão, após cumprirem um intervalo de, pelo menos, 1 (um) mandato sem exercerem funções no órgão em causa.

Quatro) Por carta dirigida ao Conselho de Administração, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data da sua renúncia, substituição, morte ou destituição, consoante os casos.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia, e providenciar a sua substituição nos termos do número seguinte.

Seis) Em caso de cessação de funções de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será substituído por um membro desse órgão em conformidade com o que for oportunamente deliberado por esse órgão ou pelo órgão competente. Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o primeiro membro suplente. No caso de não haver suplentes, a Assembleia Geral seguinte à data de cessação de funções do(s) membro(s) cessante(s) deverá eleger os membros em sua substituição, para o remanescente do mandato que esteja em curso.

Sete) Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, os membros dos órgãos da associação não têm direito a qualquer remuneração pelo seu trabalho, mas estão isentos de prestar qualquer caução legal para limitar a sua responsabilidade no exercício das suas funções.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais serão reembolsados pelas eventuais despesas incorridas em virtude de reuniões do respectivo órgão, ou ainda, de compromissos realizados no âmbito das suas funções, em qualquer dos casos mediante a apresentação dos recibos das respectivas despesas.

Nove) Qualquer membro de um órgão da associação deverá informar ao presidente do respectivo órgão e abster-se de votar em caso de conflito de interesses.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e, nos termos legais e estatutários, as suas deliberações são vinculativas para os restantes órgãos e para todos os associados. As suas sessões são convocadas, dirigidas e comunicadas pelo Secretariado da Assembleia Geral.

Dois) O Secretariado da Assembleia Geral é constituído pelo presidente de sessão da Assembleia Geral e pelo Secretário de sessão da Assembleia Geral. Os seus membros são eleitos por um período máximo de três (3) anos numa Assembleia Geral convocada para o efeito e não podem acumular funções e responsabilidades noutros órgãos durante o seu mandato.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente de sessão da Assembleia Geral ou

pelo Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. Ela reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, a primeira para a aprovação do balanço e contas do exercício anterior e a eventual eleição dos membros dos órgãos sociais, a realizar até 30 de Junho de cada ano. A segunda sessão ordinária é dedicada à aprovação do orçamento do ano civil seguinte do Liceu, a realizar até 20 de Dezembro.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, Comissão Executiva ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados efectivos, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

Cinco) As convocatórias para a Assembleia Geral devem conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sessão, devendo também ser acompanhadas dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes na ordem de trabalhos.

Seis) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser enviadas por correio electrónico para os endereços dos associados e publicadas nos locais de maior acesso do recinto do Liceu, com indicação da ordem de trabalhos.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas em Português e Francês, com tradução simultânea.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão exaradas em acta elaborada pelo Secretário de sessão assinada pelos membros do Secretariado da Assembleia Geral e pelo presidente da associação, sendo posteriormente colocada à disposição dos associados por via electrónica, afixada no quadro de informação do Liceu durante um mês e arquivada juntamente com a respectiva lista de presença.

Nove) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos associados efectivos. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá constituir-se com qualquer número de associados efectivos, contanto que entre a primeira e a segunda convocatória mediem pelo menos 30 (trinta) minutos.

Dez) As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos associados efectivos presentes, salvo as deliberações sobre i) a alteração dos estatutos, que requer o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos associados efectivos presentes, ii) a dissolução da Associação, que requer o voto favorável de 3/4 (três quartos) de todos os associados efectivos e iii) outras deliberações em que a legislação aplicável exija outro tipo de maioria.

Onze) O quórum constitutivo e deliberativo será aferido pelo Presidente da Assembleia Geral, através da lista de presenças dos

associados efectivos, cabendo 1 (um) voto a cada família, independentemente do número de alunos matriculados.

Doze) Os associados efectivos poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação do nome completo do seu representante, poderes conferidos e cópia do respectivo documento de identificação, sem que nenhum associado efectivo possa representar mais do que 4 (quatro) associados efectivos.

Treze) Quando expressamente previsto na convocatória, a participação e/ou o voto dos associados efectivos poderá ser realizada por meios electrónicos ou transmissão on-line, de acordo com procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração e observados os requisitos tecnológicos necessários à transparência do procedimento que possibilitem a aferição da autenticidade da participação e/ou do voto, por qualquer interessado.

Catorze) Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da associação;
- b) Aprovar o balanço, as demonstrações financeiras e contabilísticas e as contas do exercício;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar sobre a revisão das propinas devidas ao Liceu;
- e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, propostos pelo Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou venda de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a proposta de alteração da Convenção com a AEFE ou qualquer outra proposta de cooperação com o Governo Francês;
- h) Aprovar a contratação de empréstimos e de financiamentos não previstos no âmbito do orçamento anual;
- i) Apreciar e emitir recomendações sobre as prioridades estratégicas, presentes e futuras, relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Liceu;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou associados, para os quais tenha sido convocada;
- k) Deliberar sobre a dissolução da associação nos termos da legislação em vigor; e
- l) Apreciar anualmente o relatório dos auditores independentes.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão decisório da associação. É composto

por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 9 (nove) membros eleitos entre os associados efectivos sem dívidas à associação acumuladas por mais de 3 (três) meses.

Dois) Após a sua eleição, os membros do Conselho de Administração elegem entre si o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário do Conselho de Administração, que devem de preferência ser fluentes em francês e em português. O presidente, o vice-presidente e o secretário devem dominar as duas línguas. O vice-presidente do Conselho de Administração pode acumular a função de tesoureiro ou de secretário. Os membros do Conselho de Administração também elegem, entre si, o responsável dos recursos humanos e quaisquer outros cargos consoante o que for deliberado.

Três) O Conselheiro de Cooperação e de Acção Cultural da Embaixada de França em Moçambique, o Director do Liceu e o Director Administrativo e Financeiro do Liceu são membros de direito do Conselho de Administração, a título consultivo.

Quatro) O Conselho de Administração pode convidar qualquer outra pessoa, a título consultivo, sempre que o julgar necessário para os trabalhos de uma determinada reunião do Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos 6 (seis) vezes por ano ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos administradores.

Seis) As reuniões são convocadas com um pré-aviso mínimo de 5 (cinco) dias por escrito. As convocatórias são enviadas por correio electrónico para os respectivos endereços electrónicos do Liceu dos Administradores do Conselho de Administração, e para os endereços electrónicos oficiais do Conselheiro de Cooperação e de Acção Cultural da Embaixada de França em Moçambique, do Director do Liceu e do Director Administrativo e Financeiro do Liceu.

Sete) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Oito) As reuniões do Conselho de Administração são conduzidas em Francês e/ou em Português, com tradução simultânea se necessário.

Nove) O Conselho de Administração só pode ser constituído se a maioria dos administradores estiver presente ou representada.

Dez) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, ou quem o represente, voto de qualidade.

Onze) Qualquer administrador que tenha 3 (três) ausências injustificadas seguidas nas reuniões do Conselho de Administração ou 5 (cinco) ausências injustificadas interpoladas

nas reuniões do Conselho de Administração, durante o respectivo mandato, perde a qualidade de administrador.

Doze) Quando expressamente previsto na convocatória, a participação e/ou o voto dos administradores poderá ser realizada por meios electrónicos ou transmissão on-line, de acordo com procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração e observados os requisitos tecnológicos necessários à transparência do procedimento que possibilitem a aferição da autenticidade da participação e/ou do voto, por qualquer interessado.

Treze) As deliberações do Conselho de Administração serão exaradas em actas assinadas pelo presidente e secretário do Conselho de Administração, disponibilizadas por via electrónica aos associados, afixadas no quadro de informação do Liceu durante um mês e arquivadas juntamente com as listas de presença respectivas, salvaguardando as informações de carácter confidencial que serão arquivadas com o devido sigilo.

Quatorze) O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores a competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de específicas matérias de gestão da Associação ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Quinze) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação;
- b) Supervisionar e contribuir na gestão do Liceu, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Elaborar o balanço, contas, estratégia e orçamento da associação, tendo como base a proposta do Director do Liceu e do Director Administrativo e Financeiro do Liceu, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação pela Assembleia Geral ordinária;
- e) Propor o valor das propinas do Liceu para aprovação em Assembleia Geral;
- f) Aprovar as Políticas de Recrutamento, Contratação e Compras da Associação e demais procedimentos operacionais de gestão administrativa, financeira e de recursos humanos;
- g) Aprovar a mudança da grelha de salários e posições do pessoal do Liceu;
- h) Criar as comissões de trabalho da associação que forem necessárias, fixando-lhes as devidas atribuições e meios e nomeando os seus responsáveis;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se

julgue necessária e justificada à sua realização;

- j) Suspender e excluir associados em estrita obediência aos estatutos e à lei aplicável; e
- k) Aprovar os mandatos do Director do Liceu e do Director Administrativo e Financeiro do Liceu, no âmbito da Convenção assinada com a AEFE.

Dezesseis) O Presidente do Conselho de Administração é também o presidente da associação e seu representante. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e a orientação geral das actividades do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

Dezessete) Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração representar o presidente quando for necessário.

Dezoito) Compete ao tesoureiro coordenar, com o Director Administrativo e Financeiro do Liceu, a gestão financeira da associação, zelando pelo equilíbrio das contas e pelo cumprimento do plano oficial de contabilidade e demais legislação vigente em Moçambique.

Dezenove) Compete ao secretário do Conselho de Administração assegurar que todas as actas de reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva sejam registadas e publicadas conforme o número treze do presente artigo, e coordenar com o Director Administrativo e Financeiro do Liceu a gestão administrativa da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Comissão Executiva ou Bureau)

Um) A Comissão Executiva é o órgão de gestão quotidiana do Liceu, sendo composta pelos seguintes membros, que fazem parte e são nomeados pelo Conselho de Administração:

- a) Presidente, tesoureiro, e secretário do Conselho de Administração, todos com direito de voto, podendo qualquer um deles se fazer representar por outro administrador, em caso de ausência temporária ou definitiva;
- b) Vice-presidente e/ou administrador responsável pelos recursos humanos, consoante for oportunamente deliberado pelo Conselho de Administração, com direito de voto;
- c) Director do Liceu e Director de Administração e Finanças do Liceu, ambos com papel consultivo; e
- d) Qualquer outra pessoa que for convidada, a título consultivo.

Dois) A Comissão Executiva reúne-se mensalmente, na sede da associação, e tantas vezes quantas forem necessárias, em locais, datas e horários determinados pelo presidente do Conselho de Administração. A ordem de

trabalhos é elaborada em colaboração com o Director-Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, ou o seu representante, voto de qualidade. A participação e/ou o voto dos administradores poderá ser realizada por meios electrónicos ou transmissão on-line, de acordo com procedimentos previamente definidos pela Comissão Executiva e observados os requisitos tecnológicos necessários à transparência do procedimento que possibilitem a aferição da autenticidade da participação e/ou do voto por qualquer interessado.

Quatro) Qualquer administrador que tenha 3 (três) ausências injustificadas seguidas nas reuniões da Comissão Executiva ou 5 (cinco) ausências injustificadas interpoladas nas reuniões da Comissão Executiva, durante o respectivo mandato, perde a qualidade de membro da mesma.

Cinco) As deliberações da Comissão Executiva serão exaradas em acta assinada pelo presidente e secretário do Conselho de Administração, disponibilizada por via electrónica aos associados, afixadas no quadro de informação do Liceu durante um mês e arquivada juntamente com as listas de presença respectivas, salvaguardando as informações de carácter confidencial que serão arquivadas com o devido sigilo.

Seis) Compete à Comissão Executiva:

- a) Implementar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir e representar a associação e o Liceu perante terceiros;
- c) Praticar todos os actos necessários para garantir que a associação cumpra com as leis e regulamentos em vigor em Moçambique ou quaisquer outras leis aplicáveis;
- d) Intentar, interpor e acusar ou defender, transigir ou desistir em todas as acções, processos judiciais, pedidos, reclamações, ou quaisquer outros processos relativos aos bens ou a quaisquer outros interesses actuais da Associação em Moçambique;
- e) Apoiar a manutenção da homologação do Liceu pelo Ministério Francês da Educação, em conformidade o disposto na Convenção com a AEFE;
- f) Viabilizar, promover o desempenho e fidelizar os recursos humanos, financeiros e materiais, incluindo mobiliário, equipamentos e recursos didáctico-pedagógicos, necessários ao funcionamento do Liceu;
- g) Abrir, movimentar e fechar as contas bancárias da associação e depositar ou transferir para qualquer uma delas as quantias pagas à associação,

bem como ordenar e efectuar pagamentos e transferências bancárias para contas de terceiros, cumprindo todos procedimentos do Manual financeiro da associação;

- h) Abrir, movimentar e fechar as contas de dinheiro móvel ou digital da associação, bem como ordenar e efectuar pagamentos e transferências bancárias para contas de terceiros;
- i) Reclamar, exigir o pagamento, receber e dar boa quitação de todos os dinheiros ou bens móveis da associação ou que agora ou mais tarde possam vir à sua posse ou sobre os quais adquira direitos, ou que sejam ou possam vir a ser devidos, ou pagáveis ou transferíveis para a associação;
- j) Acompanhar a execução do orçamento e propor alterações ao mesmo sempre que se mostre necessário ou oportuno por motivos sociais, económicos e/ou financeiros;
- k) Acompanhar a gestão dos recursos humanos, contratar, nomear e remunerar de acordo com a tabela em vigor, suspender, dispensar ou despedir funcionários da associação, de acordo com a legislação vigente, a Convenção da AEFE, o regulamento interno da associação e procedimentos em vigor na associação;
- l) Negociar com pessoas, empresas, sociedades, autoridades e outros que prestem serviços ou forneçam bens de interesse para a associação, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o disposto na política de contratação e compras da associação;
- m) Supervisionar o cumprimento pontual das obrigações financeiras da associação;
- n) Segurar todos ou quaisquer bens da associação e pagar atempadamente os prémios desses seguros, em conformidade com a política de contratação da associação;
- o) Supervisionar o desfandegamento de mercadorias na República de Moçambique e praticar todos os actos necessários para o efeito em representação da associação;
- p) Supervisionar a boa gestão do património da escola, incluindo todos os bens móveis e imóveis;
- q) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos; e
- r) Propor os mandatos do Director do Liceu e do Director Administrativo e Financeiro do Liceu no âmbito da Convenção assinada com a AEFE.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados e possuir formação e/ou experiência nas áreas de Contabilidade, Administração, Finanças, Direito e/ou Economia.

Três) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles preferencialmente contabilista e/ou auditor inscrito na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique. Após a sua eleição, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si 1 (um) presidente que tem voto de qualidade, podendo ser representado, a seu pedido, por qualquer um dos restantes membros.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano e sempre que necessário mediante convocatória escrita do seu presidente ou dos seus 2 (dois) membros, enviada por correio electrónico com um pré-aviso de pelo menos 5 (cinco) dias. A convocatória deve indicar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são exaradas em acta assinada pelos seus membros, disponibilizada por via electrónica aos associados, afixada no quadro de informação do Liceu durante um mês e arquivada juntamente com as respectivas listas de presença.

Seis) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- c) Examinar as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- d) Emitir o seu parecer sobre o balanço, contas e relatório do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- e) Emitir o seu parecer sobre a proposta do orçamento da associação, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- f) Aprovar a contratação de auditor independente;
- g) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas;
- h) Emitir parecer e proposta sobre a actualização dos procedimentos financeiros e de aquisição; e

- i) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação)

A associação obriga-se mediante:

- a) A assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de outro membro da Comissão Executiva;
- b) A assinatura do presidente do Conselho de Administração, nos termos e com as limitações do respectivo mandato;
- c) A assinatura do Director do Liceu, com as limitações e nos termos precisados na Convenção assinada com a AEFÉ;
- d) A assinatura do Director Administrativo e Financeiro do Liceu, nos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) Do pagamento de propinas pelos associados efectivos;
- b) De recursos financeiros repassados à associação ao abrigo da Convenção com a AEFÉ;
- c) De doações, legados, subvenções ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades da associação; e
- c) Pelos demais motivos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral em conformidade com o número dez, do artigo oitavo dos presentes estatutos, cabendo

à Assembleia Geral a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Em caso de dissolução e liquidação, a parte dos bens da associação que tiverem sido doados ou adquiridos com financiamento específico e bonificado do Estado Francês, deverá ser restituída à República Francesa ou doados a organizações sem fins lucrativos cujo objecto seja promover a língua e a cultura francesas em Moçambique, em acordo com o Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros da República Francesa.

Quatro) Fora dos casos previstos na lei e nestes estatutos, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações sem fins lucrativos cujo objecto seja promover o ensino em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Norma revogatória)

São revogados os estatutos da Associação aprovados em Assembleia Geral extraordinária, datada de 29 de Janeiro de 1998, publicados no *Boletim da República*, III Série, n.º 50, de 16 de Dezembro de 1998.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos foram aprovados em Maputo pela Assembleia Geral da associação a 28 de Janeiro de 2021 e entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação PortMoz para Saúde, Educação e Tecnologia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação PortMoz para Saúde, Educação e Tecnologia como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação é instituída pelos senhores: Eline Coelho Leboeuf, João Pedro Mendes Rocha, Jorge Manuel Pereira Duque, Nuno

Sidónio Andrade Pereira e Carlos Manuel Vieira Campião Limpinho.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, rua Principal n.º 31, rés-do-chão e 1.º andar direito, bairro do Aeroporto, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A Fundação tem por fim a prossecução de acções de carácter educativo, saúde e tecnologias.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Fundação tem como objectivos:

- a) Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados;
- b) Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações, produtos electrónicos e ópticos;
- c) Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água;
- e) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- f) Telecomunicações;
- g) Actividades de investigação científica e de desenvolvimento; e
- h) Educação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Patronos;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e

SECÇÃO I

Do Conselho de Patronos

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelo instituidor, e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos cabe ao instituidor a quem compete a indicação de novos membros.

Três) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida por um dos membros, que faça parte do Conselho de Patronos, em caso de renúncia deste, o presidente é eleito de entre os restantes membros.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

O mandato do presidente é vitalício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) Eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;
- g) Substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e
- h) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 15 dias indicando a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por

um número ímpar de membros, com o limite máximo de sete.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo presidente, que desde já é nomeado como membros do Conselho de Direcção os instituidores Eline Coelho Leboeuf, João Pedro Mendes Rocha, Jorge Manuel Pereira Duque, Nuno Sidónio Andrade Pereira e Carlos Manuel Vieira Campião Limpinho.

Três) Em caso de impedimento do administrador, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho que promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutra local fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação:

- a) Executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da Fundação;
- c) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;

- d) Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- e) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
- g) Propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- h) Propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades; e
- i) Abrir e movimentar as contas bancárias.

Dois) É vedado aos administradores e ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegem de entre si, o respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património inicial)

A Fundação está afectada um património inicial de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;

c) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração; e

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Patronos e na impossibilidade deste ao Presidente do Conselho de Administração, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução decidida pelo Conselho de Patronos, os bens da Fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra fundação com fins semelhantes aos da Fundação.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção)

A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, são supridos pelas disposições legais aplicáveis.

Associação Jovens Unidos de Magude – AJUMAG

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, Associação Jovens Unidos de Magude, lavrada a folhas cento e dois a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número

dois traços B da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Lourenço Marcos Tlemo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300577213F, emitido pela Direcção de identificação Civil da Matola, em vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, natural de Magude, residente em Maguiguane;

Segundo: Florinda Julai Balate, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500406499B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, natural de Magude, e residente no bairro Maguiguane;

Terceiro: José David Vuma, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100302267305F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em dez de Maio de dois mil e dezassete, natural de Magude e residente em Maguiguane;

Quarto: Arsénia Silva Vuma, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100306492670P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, natural de Magude, residente em Maguiguane;

Quinto: Benildo Afonso Zucula, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301775679M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em quinze de Março de dois mil e dezassete, natural de Magude, residente no bairro I de Maguiguana;

Sexto: Mateus Ismael Tomás Javane, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100304215741Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em vinte de Julho de dois mil e dezoito, natural de Magude, residente em Maguiguane 3;

Sétimo: Francisco Ernesto Machine, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100302497273F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, em vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, natural de Manhica, residente em Maguiguane Bairro 5;

Oitavo: Filipe Salazar Novela, solteiro, maior, natural de Magude, e residente no bairro I de Maguiguane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100302340785A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em dois de Agosto de dois mil e dezassete;

Nono: Nélia José Mbalate, solteira, maior, natural de Magude, e residente Ricatlane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100304036497B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em dez de Julho de dois mil e dezoito;

Décimo: Dorcilio Amâncio Muchave, solteiro, maior, natural de Maguiguane, e

residente em Maguiguana 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 100304632926C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em doze de Junho de dois mil e dezanove.

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta o nome de Associação Jovens Unidos de Magude - AJUMAG.

Dois) A Associação Jovens Unidos de Magude é designada de uma pessoa colectiva, com fins não lucrativos, fundada a 20 de Outubro de 2021.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Jovens Unidos de Magude tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude-Sede, localidade de Maguiguane, bairro 1.

ARTIGO TRÊS

Áreas de actuação

A Associação Jovens Unidos de Magude tem como áreas de actuação:

- a) Agro-pecuária;
- b) Activismo social;
- c) Comunicação em mídias digitais/ produção editorial.

ARTIGO QUATRO

Duração

A Associação Jovens Unidos de Magude, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação Jovens Unidos de Magude são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, composta por 2 membros:

- a) Presidente; e
- b) Secretário.

Três) Competências da Assembleia Geral, de entre outras destacam-se as seguintes:

- a) Discutir e tomar decisões sobre a vida da associação;
- b) Eleger e trocar membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e decidir sobre os estatutos;
- d) Discutir e aprovar plano de actividades e o relatório financeiro da associação.

Quatro) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige a associação, constituído por 6 membros, a saber:

- a) Coordenador;
- b) Responsável para área de activismo social;
- c) Responsável para área de agro-pecuária;
- d) Responsável para área de comunicação em mídias digitais/produção editorial;
- e) Tesoureiro; e
- f) Secretário.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias podendo realizar encontros extraordinários sempre que necessário.

Seis) Competências Conselho de Direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Planificar as actividades da associação; e
- c) Gerir os fundos da associação.

Sete) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por 2 membros a saber:

- a) Presidente; e
- b) Secretário.

Oito) O Conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses, podendo realizar encontros extraordinários sempre que necessário.

Nove) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Garantir que os bens da associação são usados de acordo com a vontade dos membros e que os objectivos e regras contidas nos estatutos são cumpridos pelos órgãos e restantes membros;
- b) Aprovar os relatórios de actividades e financeiros a ser apresentados pelo Conselho de Direcção antes de ser submetidos a Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Duração do mandato dos órgãos sociais

A duração do mandato dos órgãos sociais da associação é de 5 anos podendo ser reeleitos indeterminadamente.

ARTIGO SETE

Direitos

Em geral os membros têm direitos e deveres iguais na associação nos termos estabelecidos nos estatutos, em especial participar activamente na vida da organização, com propostas, ideias e realização de todas actividades a que for chamado.

ARTIGO OITO

Deveres

São deveres da associação:

- a) Conhecer e cumprir o estabelecido nos estatutos da associação;

- b) Cumprir as decisões da Assembleia Geral e outros órgãos da associação;
- c) Representar a associação quando for indicado para o efeito;
- d) Informar a Direcção sobre qualquer anomalia de que tiver conhecimento; e
- e) Pagar quotas e ou outras contribuições que forem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Fundos da associação

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de quotas, valores resultantes das sanções bem como quaisquer doações, financiamentos ou parcerias.

ARTIGO DEZ

Membros

Constitui membro da associação aquele que se conforme e cumpre com o estabelecido nos presentes estatutos e cumprir com as obrigações neles prescritas.

ARTIGO ONZE

Exclusão de membro

Um) O membro pode ser excluído por iniciativa da Direcção por prática de actos que provoquem danos à associação.

Dois) Por incumprimento do estabelecido no presente estatuto.

Três) Também pode perder a qualidade de membro por sua livre vontade desde que comunique por escrito aos órgãos da associação.

ARTIGO DOZE

Sanções

Um) Aos membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos podem ser penalizados de acordo com o regulamento interno da associação.

Dois) O membro que depois das penalizações, segundo o referido anteriormente, e continuar rebelde, finalmente é expulso da associação.

ARTIGO TREZE

Resolução de conflitos

A resolução de conflitos será feita por consenso das partes, não sendo possível pode recorrer às instâncias judiciais.

ARTIGO CATORZE

Periodicidade de relatório de contas

Para assegurar uma maior transparência e como forma de prestar contas aos membros o Sector de Administração e Finanças (Direcção) deve apresentar em assembleia geral o relatório financeiro, evidenciando a situação financeira da associação.

ARTIGO QUINZE

Relatório e prestação de contas

Um) O Conselho de Direcção da Associação Jovens Unidos de Magude deve apresentar o relatório de contas aos membros reunidos em Assembleia Geral para efeito de julgamento e sempre que estes julgarem necessários. Os relatórios de conta devem obedecer um modelo próprio aprovado pelo Conselho de Direcção e que seja de fácil compreensão, tendo em conta a realidade de cada membro.

Dois) Os relatórios de contas são submetidos ao Conselho Fiscal para efeito de aprovação antes de serem partilhados na Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Contas bancárias e respectivas assinaturas

As contas bancárias da Associação Jovens Unidos de Magude podem ser abertas junto de qualquer Banco em Moçambique, assinada por três órgãos de Conselho de Direcção sendo, Coordenador Geral, Tesoureiro e Secretário, e a sua movimentação pode ser efectuada por 2 sendo indispensável a assinatura do coordenador geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, cinco de Maio de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



A Manga Kutsaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100810476, a entidade legal supra constituída por: Gemma Cosialls Guillen, solteira, nacionalidade Espanhola, natural de Barcelona, residente na cidade de Inhambane no bairro Balane 2, portador do Passaporte n.º PAB996021, emitido a dois de Fevereiro de dois mil dezasseis, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Gorka Solana Arteche, conforme a procuração outorgada no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, em Barcelona, traduzida a português na Embaixada de Espanha em Maputo, que faz parte integrante do processo que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A Manga Kutsaka – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede

na cidade de Inhambane, bairro Balane dois, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração da actividade de prestação de serviços e consultoria na área de urbanismo;
- b) Gestão de obras;
- c) Gestão de projectos de desenvolvimento;
- d) Gestão de projectos em geral;
- e) Desenvolvimento de estratégias;
- f) Estudos de viabilidade;
- g) Desenvolvimento de negócios e outros relacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade comercial ou industriais, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade adquirir, arrendar ou explorar unidades comerciais, industriais, explorações agrícolas, armazéns transitários de cargas complexos comerciais e industriais existentes ou a criar, no país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social (cem por cento do capital social), pertencente à sócia Gemma Cosialls Guillen. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre pela sócia. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendia judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e exercida pela sócia Gemma Cosialls Guillen a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar alguém para lhe representar. Compete a administração representação da sociedade em todos os passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia, na ausência podendo delegar um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

A. Vic Construções Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões setecentos sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A. Vic Construções Engenharia e Serviços, Limitada, constitui sócio único: Amade Bay Victor, solteiro, natural de Nasala-Porto, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala-Porto, bairro Mathapue portador do Bilhete de Identidade n.º 031701004575S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Dezembro de 2021; Amade Adamo, solteiro, natural Nacala-Porto, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala-Porto, Mathapue, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704871992J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Novembro de 2021. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de A. Vic Construções Engenharia e Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Nacala-Porto, bairro Mathapue. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Dois) A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de realizar, prestar serviços de obras no sector público e privado e demais pessoas singulares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que sejam contrárias a lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de única quota. assim distribuídas pelo sócio único:

Amade Bay Victor, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por todos sócios que ficaram já nomeado pelo sócio administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissões)

Os casos omissões serão regulados pelas disposições do código comercial vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 7 de Junho de 2022. — O Conservador e Notário, Superior, *Ilegível*.

AC Agrícola, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no *Boletim da República*, n.º 8, III Série, de 12 de Janeiro de 2022, página 170, artigo quinto (capital social) referente a sociedade AC Agrícola, Limitada, onde se lê 1.500.000.000,00MT deve ler-se 1.500.000,00MT.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambasse Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101774007, uma entidade denominada Ambasse Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Issufo Nasser Ambasse, natural de Maputo, solteiro residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107654230J, emitido no arquivo da cidade da Matola, emitido no dia 1 de Outubro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal e a denominação de Ambasse Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, quarteirão 53, casa 41, Célula H Machava sede, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de material informático;
- b) Assistência técnica informática;
- c) Venda de consoles de videojogos;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Issufo Nasser Ambasse - 10.000,000MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da de que passa

desde Issufo Nasser Ambasse já nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

(Formas por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário se devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

As omissões aos presentes serão resolvidas com recurso a Lei Comercial vigente no país.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfaiataria Suale, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada Alfaiataria Suale, E.I. com NUEL 101079880 a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário Ainane Marçada que se regerá pelas cláusulas seguintes: Ainane Marçada, solteiro, natural de Metuge, nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Ingonane, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Alfaiataria Suale, E.I.

Tem a sua sede no bairro Ingonane, quarteirão 11, casa n.º 420, cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Actividade Principal – 14102 – Actividade de Confecção de outro vestuário em serie. - Usa como Firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Buffalo Adventures Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 1017669143, denominada Buffalo Adventures Mozambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Jacobus Wilhelmus Hofmeyr, William Henry Radmore e Trevor William Radmore, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Buffalo Adventures Mozambique, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade por quotas.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Caça desportiva;
- b) Safari fotografando;
- c) Canoagem desportiva;
- d) Acomodação e restauração;
- e) Actividades de limpeza;
- f) Produção agro-pecuária, produção pesqueira, produção florestal e agro-processamento;
- g) Comercialização agrícola, florestal e pesqueira com exportação e importação;
- h) A comercialização de produtos agrícolas, material e equipamentos para a agricultura e prestação de serviços da área agrícola;
- i) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico em estabelecimentos especializados;
- j) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, NE;
- k) Exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Jacobus Wilhelmus, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) William Henry Radmore, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

- c) Trevor William Radmore, com a quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) e correspondente a 25 % do capital social.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para fins de desenvolvimento e outras razões, o conselho de administração podem decidir aumentar o capital social como eles entenderem, e como a lei permite.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados os três sócios Jacobus Wilhelmus Hofmeyr, William Henry e Trevor William Radmore, administradores e, gerentes da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da administradora ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Três) os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SETE

(Dissolução e transformação da sociedade)

Os accionistas podem caber a seu critério e em assembleia geral resolução decidir dissolver, vender ou descartar a sociedade de alguma forma que considerem.

ARTIGO OITO

(Resolução de litígios)

Em caso de litígios envolvendo a sociedade ou seus accionistas/diretores, tentaremos resolvê-los internamente, mas se isso falhar, então as disputas serão resolvidas por arbitragem ou Tribunal, de acordo com as leis de Moçambique.

Pemba, 3 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

CCAP – Companhia do Chókwè Agro-pecuária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral datada de nove de Março de dois mil e vinte e dois, ocorreu na sociedade CCAP – Companhia do Chókwè Agro-pecuária, S.A., uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100802023, a alteração da sua sede e o aumento do capital social, de 100.000,00MT (cem mil meticaís), para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), e consequentemente a alteração dos artigos primeiro e quarto, dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Mantém.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício TVSD, n.º 3071, 5.º andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mantém.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís).

Dois) O capital social está dividido em 4.000 (quatro mil) acções de valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís) cada uma.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Maio do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas em que o sócio Wang Haiyan, cedeu a quota que detém na sociedade, no valor nominal de sessenta mil de meticaís (60.000,00MT), representando 1% (um por cento) do capital social, a favor do senhor Pu Dong Hong, e nacionalidade chinesa, titular do Passaporte

n.º E70701887, emitido a 26 de Junho de 2016, apartando-se assim da sociedade e de todos os cargos que ocupava até então, a nomeação de novo administrador, senhor Pu Dong Hong e alteração da parcial do pacto social.

Que, em consequência da cessão de quota, nomeação de novo administrador e alteração parcial do pacto social, este passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticaís (6.000.000MT), assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticaís (5.940.000,00MT), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia China Building Materials Mining Investment Jiangsu Co, Ltd;
- Uma quota no valor nominal de sessenta mil de meticaís (60.000,00MT), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pu Dong Hong.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Sem prejuízo, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) O balanço e as contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;

- e) A chamada e reembolso de suprimento;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) A exclusão de sócio;
- k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.
- n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) Alienar e onerar participações sociais;
- p) Designar auditor externo.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considerase regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem

estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, o sócio Pu Dong Hong.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios em assembleia geral, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Deep - Sea Fishing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767078, uma entidade denominada Deep - Sea Fishing, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato

de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Avelino António Nhantumbo – casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007224A, emitido aos 30 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1153, primeiro andar, flat 4, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

Segundo. Irina Riquelme Pino – solteira, maior, natural de Mockba/Rússia, de nacionalidade russa, portador do DIRE n.º 11RU00019528B, emitido a 25 de Maio de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine, no quarteirão 57, casa n.º 291, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo.

Terceiro. Igor Rabievsky – solteiro, maior, natural da Rússia, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 530327588, emitido a 11 de Fevereiro de 2013, pela Direcção de Migração da Rússia, residente no bairro de Magoanine, no quarteirão 57, casa n.º 291, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo.

Quarto. Aleksandr Samoilov – solteiro, maior, natural da Rússia, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 66N0582197, emitido a 14 de Abril de 2021, pela Direcção de Migração da Rússia, residente no bairro de Magoanine, no quarteirão 57, casa n.º 291, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Deep – Sea Fishing, Limitada, e têm a sua sede no bairro Central, na Praça 25 de Junho/Porto de Pesca de Maputo, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos

alimentares, mariscos, moluscos, peixes diversos espécies, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, pronto socorro de viaturas, despachos aduaneiros e alfandigário, inspeção de cargas e navios, peritagem e superintendência, estafeta e estiva, fornecimento de diversos produtos, combustível e água, armazenamento de mercadoria em transito, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de catering e handling, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas, de mariscos e de animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 51.000,00MT, correspondente a 51 %, pertencente ao sócio - Avelino António Nhantumbo;
- Uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 2 %, pertencente a sócia - Irina Riquelme Pino;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20 %, pertencente ao sócio - Igor Rabievsky;
- Uma quota no valor de 27.000,00MT, correspondente a 27 %, pertencente ao sócio - Aleksandr Samoilov.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação

de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Avelino António Nhantumbo que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia

geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Dufry Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral da Dufry Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100846802, foi deliberada a alteração da denominação social e a cedência da totalidade das quotas pertencentes à sócia International

Operations & Services (AE) (FZE) a favor da sócia Boutiques de Maputo, Limitada, em consequência, do que foi alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...) permanece inalterado.

Três) (...) permanece inalterado”.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 22.136.400,00MT (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais), representado por uma (1) quota subscrita e detida pela Boutiques de Maputo, Limitada, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social de um total pago de 110.682.000,00MT (cento e dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil meticais), dos quais 22.136.400,00MT (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais) constituem o valor nominal, e 88.545.600,00MT (oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos meticais) constituem o ágio.

Dois) (...) permanece inalterado.

Três) (...) permanece inalterado.

Quarto) (...) permanece inalterado.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



East Bulk Terminal Pebane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade denominada East Bulk Terminal Pebane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede cidade de Quelimane, na Avenida Josina Machel, n.º 1086, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 25 de Maio de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101762378, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação East Bulk Terminal Pebane, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade de Quelimane, na Avenida Josina Machel, n.º 1086, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer província, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de transporte, cabotagem doméstica e internacional e logística.

Dois) Gestão, administração de portos marítimo e terminais portuários.

Três) Prestação de serviços de importação, exportação e transporte de carga.

Quatro) Construção e industrialização naval.

Cinco) A sociedade pode ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, para o aproveitamento de património não afecto a exploração mineira, industrialização e comercialização de produtos.

Seis) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Tazetta Resources, Limitada, portadora do NUIT 400262721, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, por meio de nomeação de mandatário director-geral ou gerente, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos por mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da Lei Comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Illegível*.

East Mineral Tantalite and Lithium, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade denominada East Mineral Tantalite and Lithium, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede cidade de Quelimane, na Avenida Josina Machel, n.º 1086, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 25 de Maio de 2021, nesta Conservatória sob NUEL 101262351, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação East Mineral Tantalite and Lithium, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade de Quelimane, na Avenida Josina Machel, n.º 1086, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer província, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a exploração mineira e pesqueira bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

Dois) Prestação de serviços de importação e exportação, distribuição a grosso e a retalho de produtos mineiros.

Três) Prestação de serviços de pesquisa e consultoria no ramo da mineira.

Quatro) A sociedade pode ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, para o aproveitamento de património não afecto a exploração mineira, industrialização e comercialização de produtos.

Cinco) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio Tazeta Resources, Limitada, portadora do NUIT 400262721, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, por meio de nomeação de mandatário director-geral ou gerente, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DEZ

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei.

ARTIGO ONZE

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Elite -Trnsservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Elite-Trnsservice, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100897601, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trinta e quatro mil meticaís, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nivaldo Clemente Arão e uma quota no valor de sessenta e seis mil meticaís, equivalente a sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio José Arão.

Nampula, 8 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Etcetera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766012, uma entidade denominada Etcetera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Arantes Varangilal Martins, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207572N, emitido a 15 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Machava-sede, rua 3 de Fevereiro, casa n.º 608, Matola.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Etcetera – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Machava-sede, rua 3 de Fevereiro, n.º 608, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, fiscalização de obras e projectos nas seguintes: infraestruturas de transporte e comunicação, incluindo pontes e outras estruturas espaciais, edifícios, desenvolvimento rural e urbano, recursos hídricos e abastecimento de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio Nelson Arantes Varangilal Martins.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Nelson Arantes Varangilal Martins.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2022 —
O Técnico, *Ilegível*.

Globo Construções CD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas 12 à folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 06, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em exercício no Balcão de Atendimento Único-Baú, entre: Gulzar Nurmomade, Mumtaz Camissa Nurmomade e Abdul Latif Nurmomade.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Globo Construções CD, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Globo Construções CD, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 639, bairro de Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade de construção civil;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação e aeródromos;
- d) Pontes.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido em três quotas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Gulzar Normomade, com a quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Mumtaz Camissa Nurmomade, com a quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Abdul Latif Nurmomade, com a quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação expressa da assembleia geral sem alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer no juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de sessenta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão, o qual em todo caso reserva para si o direito de preferência na aquisição, direito este que se não for por ela exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Arresto, penhora, arrolamento de qualquer quota ou parte dela, bem como a sua sujeição e qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se fôr dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- b) Liquidação ou dissolução de qualquer dos sócios;
- c) Acordo de amortização com o respectivo titular;
- d) Compete a assembleia geral deliberar os termos concretos de amortização de quotas.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um sócio gerente e administrador da sociedade a saber: Gulzar Nurmomade, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade do sócio gerente e administrador)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura dos três sócios, exceptuando-se os procedimentos de mero expediente que serão realizados pelo sócio gerente e administrador.

Dois) A sociedade responde perante terceiros pelos seus actos ou comissões praticadas pelo sócio gerente nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Três) O sócio gerente e administrador, responde pessoalmente perante a sociedade

pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvem a violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Quatro) Em caso algum o sócio gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais, para a sua convocação, será convocada pelo gerente ou quem o substitua por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar em qualquer outro local quando as circunstâncias o justificarem, desde que tal não prejudique os direitos, legítimos interesses dos sócios.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas alternadamente por um dos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso entre os sócios.

Dois) Dependem especialmente dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- A amortização, alienação, cessão, divisão e oneração de quotas;
- A dissolução, fusão e transformação da sociedade;
- A subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e perdas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, devendo anualmente ser dado um balanço e conta de resultados com a data de trinta e um de Dezembro, os quais serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos, deduzir-se-ão:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As percentagens que se determinarem para a constituição de outras reservas especialmente criadas por acordo unanime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos definidos por lei e quando se dissolve por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 31 de Maio de dois mil vinte dois. — O Notário, *Ilegível*.



IAN Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101772500, uma entidade denominada IAN Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Iahaia Momade Ashimo, casado com Mariam Bibi Ahmed Ashimo em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, 1.º andar, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099874J, emitido a 21 de Outubro de 2020 válido até 20 de Outubro de 2025; e

Mahomed Nazir Abubacar, solteiro, natural de Nacala, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 2526, 3.º andar, cidade de Maputo,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034492C, emitido a 31 de Dezembro de 2019 válido até 30 de Dezembro 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação IAN Investimentos, Limitada, com a sua sede na rua Tomás Ribeiro, n.º 2, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto em exercer as seguintes actividades: Venda a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, produtos de higiene e desinfecção, produtos de beleza, equipamentos médicos, medicamentos, prestação de serviços em todas as áreas permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Iahaia Momade Ashimo com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e Mahomed Nazir Abubacar, com o valor 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios Iahaia Momade Ashimo e Mahomed Nazir Abubacar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2022.—
O Técnico, *Ilegível*.

JB Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101564010, uma entidade denominada JB Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime Leonardo Zandamela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275436B, emitido a 9 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Zona Verde, quarteirão n.º 7, casa n.º 155. Constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma JB Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Muhalaze, Maputo, província, podendo alterar o domicílio mediante a decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de equipamentos informáticos;
- b) Prestação de serviços informáticos e serviços gráficos.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), o que corresponde a uma quota única uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a quota de 100% pertencente ao sócio Jaime Leonardo Zandamela, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Zona Verde quarteirão n.º 7, casa n.º 155

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por dois administradores.

Dois) Nos termos do artigo 149/3 do código comercial são nomeados os senhores Jaime Leonardo Zandamela, como administrador geral.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contractos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador

especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JRS, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia um de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101732363, denominada JRS, Limitada, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Rudi Koekemoer, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JRS, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Maringonha – cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Logística;
- b) Compras;
- c) Importação e exportação;
- d) Analista administrativo;
- e) Suporte a serviços humanitários;
- f) Serviços de segurança;
- g) Serviços de segurança - protecção pessoal VIP;
- h) Serviços de segurança marítima;
- i) Treinamento de segurança e militar;
- j) Suporte médico para forças de segurança;

k) Construção;

l) Agricultura;

m) Gestão de riscos;

n) Trabalhos de mecânica (reparações e manutenção).

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que, para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rudi Koekemoer, com a quota de 18.000,00 MT correspondente a 90% do capital social;
- b) Isabel Cláudia da Silva Carneiro Duarte, com a quota de 2.000,00 MT correspondente a 2 % do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Rudi Koekemoer, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada am actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência, bem como, o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar válidamente a sociedade e bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Laura Catring Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101772675 uma sociedade denominada Laura Catring Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Laura Luísa Augusto Mussane Pereira, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259662Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Outubro de 2017, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 1º andar, flat 6.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Laura Catring Service – Sociedade Unipessoal, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, Distrito Urbano 1.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado podendo abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço de catering, decoração, organização de eventos e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a soma total de 100% pertencente ao sócio único denominada Laura Luísa Augusto Mussane Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único podendo nomear por meio de procuração mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissa, esta empresa regula-se nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Matconserv Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Maio do ano de dois mil vinte e dois, foi alterada a sede e o pacto social

da sociedade Matconserv Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101039722, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigo primeiro e quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Matconserv Construção e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos metcais) equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Abdurramane Bin Abdurramane Nemane;
- b) Uma quota no valor de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos metcais) equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Abubacar Sumalgy, respectivamente.

Nampula, 2 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Cable System, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101754146 uma sociedade denominada Mozambique Cable System, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Cable System, S.A, e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Intaka 5000, casas n.º 14-4.

Três) Sempre que julgar conveniente poderá a sede social ser transferida para qualquer ponto desde que obtidas as autorizações da entidade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída a tempo indeterminado com o seu início a partir da data de seu registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalação e configuração de internet, venda de internet (ISP), desenvolvimento de infraestrutura de telecomunicação, todo e qualquer provimento de infraestrutura de telecomunicação, desenvolvimento de soluções informáticas;
- b) Comércio de equipamento informático e eletrónico, consultoria em tecnologia de informação e comunicação e representar entidades estrangeiras que não tenham registo em território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, será integralmente realizado em numerário e em espécie em acções nominativas, com o valor de cinco milhões de meticais.

Dois) O capital social será dividido em cinco milhões de acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A assembleia geral poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) As acções serão ao portador, podendo os títulos representativos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser convertidas em acções nominativas e as conversões são efectuadas a pedido e custa do accionista.

Três) A sociedade poderá fazer a conversão mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira permitir, adquirir no termos da lei, acções

próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de acções

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos deverão conter assinatura de pelo menos dois administradores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações suplementares e suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões da Assembleia Geral

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Representação em Assembleia Geral

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de administradores ou Fiscal Único, e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Chamisse Jacinto Guirrutá.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porém, competindo-lhe especialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se: Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos ou do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de cinco anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão coletivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la, e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, das mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro conjugada com o Decreto 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável.

MULTICARGO - Logistic Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759725 uma entidade denominada MULTICARGO - Logistic Transporte & Serviços, Limitada.

Rábia Mónica Gany Comé, Bilhete de Identidade n.º 110100209053N, natural de Tete, de estado civil solteira residente em Maputo, cidade com o NUIT 102609751, celebra o contrato com base nos seguintes artigos.

ARTIGO UM

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação MULTICARGO - Logistic, Transporte & Serviços, Limitada, com sede no talhão n.º 2019, parcela n.º 3380- Matola Gare, abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Actividade de prestação de serviços de transporte de passageiros e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer podendo efectuar serviços de acessória, consultoria, agenciamento e logística de transporte, aluguer e venda de veículos automóveis e, explorar outras actividades comerciais e industriais de importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Rábia Mónica Gany Comé.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pela sócia por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulta da sua decisão.

ARTIGO SEIS

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pela sócia Rábia Mónica Gany Comé, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto e suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas do sócio é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO OITO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer encargos.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO DEZ

(Morte ou incapacidade)

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DOZE

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção de única quota.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades Unipessoal e legislação vigente aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nedbank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 78 a folhas 80, do Livro 435D, de Notas do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo segundo dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 590 (quinhentos e noventa), em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, uma vez obtida a necessária autorização do Banco de Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, no âmbito das suas competências, sem necessidade de recorrer à deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique.

Quatro) A abertura ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação fora do território moçambicano está sujeita à deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria qualificada, estabelecida pelo número cinco, do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos, bem como a autorização prévia do Banco de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

PROCUS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101600025, uma entidade denominada PROCUS, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma PROCUS, Limitada, tem a sua sede na Estrada Circular, bairro Matlhomele, quarteirão 1C, cidade de Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Material de canalização e acessórios;
- b) Equipamento de protecção individual e sinalização;
- c) Cimento, gesso, tijoleiras, azulejos, mármore e outros;

- d) Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
- e) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- f) Material e equipamento de higiene e segurança;
- g) Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- h) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudiovisual e electrónico;
- i) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar;
- j) Material de segurança;
- k) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- l) Álcool em gel.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) Consultoria jurídica e recursos humanos;
- c) Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- d) *Procurement*, logística, transporte, microcrédito;
- e) Aluguer de material e equipamento para construção;
- f) Transporte nacional e internacional de carga;
- g) Montagem, manutenção de tijoleiras, azulejos e mármore;
- h) Aluguer de máquinas, equipamento de uso pessoal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a duas quotas iguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Boavida Nhancale, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100480936B; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Almiro Boavida Nhancale, solteiro, maior, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200460152J.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios, Ivan Boavida Nhancale e Almiro Boavida Nhancale, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos dois sócios gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

A todo o caso omissos no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101493067, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Royal Stationery, Limitada, constituída entre os sócios:

Mohamed Yusufu Shire, de nacionalidade queniana, residente na rua 3 de Fevereiro, bairro Central, na cidade de Nampula, província de Nampula, titular de DIRE n.º 03KE00563799C, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula; e

Abdirahman Mohamed Gure, de nacionalidade etíope, residente no bairro Muhala, sede, na cidade de Nampula, titular de DIRE n.º 03ET00563800Q, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade, com a denominação Royal Stationery, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Royal Stationery, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Urbano Central, podendo, por deliberação dos sócios solidários, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho de material escolar, material de escritório, electrodomésticos, bem como qualquer outra actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, designadamente:

a) 560.000,00MT (quinhentos e sessenta mil meticais) para o sócio Mohamed Yusufu Shire; e

b) 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais) para o sócio Abdirahman Mohamed Gure.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéfica para a empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expreso dos sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mohamed Yusufu Shire, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) Os sócios terão a remuneração de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo 30.000,00MT (trinta mil meticais) para o sócio administrador Mohamed Yusufu Shire e 20.000,00MT (vinte mil meticais) para o segundo sócio Abdirahman Mohamed Gure, que pode aumentar com o desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como renda, água, luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel, que vão ser suportadas pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição dos sócios, o herdeiro legalmente constituído dos falecidos ou representantes do interdito exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade (neste caso os sócios deliberem para efeito), desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada do herdeiro com motivos plasmados acima em assembleia do herdeiro. Com a divisão de quotas para todos os herdeiros deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, com seus representantes legais, nomeada por eles, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados na conta dos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que estiver omisso será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 8 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**SETRASOP, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101773124, uma entidade denominada SETRASOP, Limitada.

Bertur Chombe Alfaced, maior, casado com Maura Balbina Tomás Filipe Alfaced, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100181658B, emitido em Maputo, a 1 de Outubro de 2020, com o NUIT 103852749, residente em Vila Olímpica, Bloco C1, segundo andar, flat 6, cidade de Maputo; e

Maura Balbina João Tomás Filipe Alfaced, maior, casada com Bertur Chombe Filipe Alfaced, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090101019884J, emitido em Maputo, a 4 de Junho de 2021, com o NUIT 108890584, residente em Vila Olímpica, Bloco C1, segundo andar, flat 6, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas, entre si, outorgaram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de SETRASOP, Limitada e tem a sua sede em Vila Olímpica, Bloco C1, flat 6, Zimpeto, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas legais de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a vigência desde a data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social as seguintes actividades:

- a) Promoção da saúde, bem-estar, proteção, segurança e qualidade de vida dos trabalhadores;
- b) Prestação de serviços de consultoria, perícia, médica, auditoria, assessoria técnica na área de saúde ocupacional e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou

complementares ao seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aquisições e participações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Bertur Chombe Alfaced, com 50% do capital social, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís); e
- b) Maura Balbina João Tomás Filipe Alfaced, com 50% do capital social, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aquisições e participações)

No exercício da sua actividade social, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades como também adquirir e alienar participações sociais no capital de tais sociedades, ainda que tenham um objecto social diferente, podendo ainda associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhantes e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, até à primeira quinzena do mês de Janeiro para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício económico e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Três) As matérias que, por lei ou pelos presentes estatutos, forem da competência da

assembleia geral serão deliberadas pelos sócios, que assinarão em actas lavradas em livro próprio ou por mandatários por ela indicados, dentro dos limites preconizados no artigo precedente.

Quatro) A assembleia geral é convocada por quem exercer a administração e gestão da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura do sócio Bertur Chombe Alface;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores nomeados dentro dos poderes limitados nas respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e distribuição dos resultados

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade poderá ser exercida pela assembleia geral ou por uma entidade independente de auditoria, conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumirão a gestão da sociedade, com dispensa de caução, podendo esses nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que sejam maiores, idóneas e em pleno gozo das suas faculdades mentais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da

sociedade será partilhado entre os sócios com a observância do disposto na lei.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101759946, uma entidade denominada Star Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Luís Rebelo de Oliveira, casado com Delfina do Rosário Leitão de Carvalho Rebelo de Oliveira, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, portador de DIRE n.º 11ZA00001004J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Matola, a 21 de Maio de 2021, válido até 20 de Maio de 2026, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 888, décimo segundo andar, esquerdo, bairro Polana Cimento.

Constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Star Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 2751, Bairro da Liberdade, cidade de Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social exercer as seguintes actividades: construção,

comercialização e gestão de postos de abastecimento de combustível, venda de produtos petrolíferos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Sérgio Luís Rebelo de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração, com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituir-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Sérgio Luís Rebelo de Oliveira.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, as amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes

legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Taylors Power Technology Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101194523, uma entidade denominada Taylors Power Technology Co, Limitada, entre Mao Wifeng e Liu Kun.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Taylors Power Technology Co, Limitada, e tem a sua sede na avenida Osvaldo Tazama, n.º 837, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste nas actividades de:

- a) Pesquisa e desenvolvimento de projecto para produção, venda, instalação, manutenção, assistência e consultoria técnica de equipamentos;
- b) Venda e distribuição de cabos eléctricos de multitransmissão, equipamentos de controlo de voltagem eléctrica, equipamento completo de baixa e alta tensão, transformador, baterias para carregamento de veículos eléctricos, máquinas para manutenção de equipamentos,

componentes eléctricos de alta e baixa tensão, operação e manutenção de equipamentos;

- c) Prestação de serviços na área de consultoria de sistemas técnicos e tecnológicos de projecto de integração e reparação, importação e exportação de bens relacionados e tecnologias de ponta.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais (14.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Mao Weifeng; e
- b) Uma outra quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Liu Kun.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, podendo ou não auferir remuneração. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Tecido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101734145, a sociedade Tecido – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tecido – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Fabrico de almofadas, colchas, bonecas, cortinas, vestuários, chapéus, duvet, lençol, manta, colchão, pastas escolares e mochilas;
- b) Venda de almofadas, colchas, bonecas, cortinas, vestuários, chapéus, duvet, lençol, manta colchão, pastas escolares e mochilas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Chuanrong Chen, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, província de Tete, portador de DIRE n.º 07CN00088841J, de 29 de Setembro de 2021, e é válido até 28 de Setembro de 2022, emitido pela República de Moçambique, NUIT 132860548.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Chuanrong Chen, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Maio de 2022. – O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tintas e Pinturas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101771571, uma entidade denominada Tintas e Pinturas – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo do Código Comercial.

Elton Moura Cândido Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, no bairro Machava sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104388433A, quarteirão 14, casa n.º 14, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Maio de 2022.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Tintas e Pinturas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Avenida das Indústrias, bairro Machava, n.º 3304, em Matola, e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: venda de tintas e todo o tipo de material de pintura a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvem explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Elton Moura Cândido Nhantumbo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo do senhor Elton Moura Cândido Nhantumbo, que desde já fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tucano Prestação de Serviços e Consultoria Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido erradamente escrito o nome no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 70, III Série, de 12 de Abril de 2022, referente à publicação da constituição da sociedade Tucano Prestação de Serviços e Consultoria Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, onde se lê «Tucano Consultoria Imobiliária e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se «Tucano Prestação de Serviços e Consultoria Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Xtreme Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101772535, uma entidade denominada Xtreme Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hassan Khalil Shaban, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003735F, emitido a 18 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, avenida Acordos de Lusaka, n.º 242, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada Xtreme Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições que compõem o seu pacto social e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Xtreme Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida/Rua Ngungunhane, Maputo Shopping, loja n.º E-40, bairro Central, Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências,

delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal as seguintes atividades: reparação e venda de peças de viaturas automóveis, venda e prestação de serviços pneumáticos, venda de óleos, filtros, combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços de mecânica auto e máquinas, comércio geral e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), o que correspondente a cem

por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Hassan Khalil Shaban.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um sócio e fica nomeado desde já o senhor Hassan Khalil Shaban para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Hassan Khalil Shaban ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para atos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEIS

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SETE

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT